



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 267/2000 DE 15/05/2000.

(Oriunda do Poder Executivo)

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a adquirir de **VICENTE PRESTES DE AZEVEDO**, área de terreno urbano que discrimina para construção de Quadra de Esporte no Distrito de Amorinha, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1.º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir de **VICENTE PRESTES DE AZEVEDO** o seguinte imóvel urbano, para fins de construção de Quadra de Esporte no Distrito de Amorinha:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

“Um lote de terreno urbano sob n.º 04, da quadra n.º 05, do Loteamento denominado “Amorinha”, situado no Distrito de Amorinha, neste Município, com 432,80m², com as seguintes metragens e confrontações: pela frente em (15,00) quinze metros, confronta-se com a Rua São José; pelo lado direito em (31,00) trinta e um metros, confronta-se com a Rua Brasil; pelo lado esquerdo em (26,50) vinte e seis metros e meio, confronta-se com o lote n.º 03; e finalmente aos fundos em (15,80) quinze metros e oitenta, confronta-se com Juventino Bisoto”.

Parágrafo Único: A aquisição autorizada por este artigo deverá ser precedida de avaliação competente e não poderá ocorrer por preço superior a **R\$ 3.000,00**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2.º) – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento corrente para a cobertura do preço e despesas com a aquisição do imóvel, até limite necessário, inclusive cancelamento ou transferências de dotações existentes para a correta contabilização da compra.

Art. 3.º) – O preço do imóvel deveser pago ao vendedor, somente mediante a escritura definitiva e a apresentação de certidões negativas das repartições fiscais, como Receita Estadual e Federal, relativamente a pessoa física, bem como certidões negativas das mesmas, fornecidas pelo cartório de protestos e cartório distribuidor da Comarca de Ibaíti, além da apresentação de certidão vintenária e negativa de ônus, expedida pelo cartório de registro de imóveis.

Art. 4.º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI,
ESTADO DO PARANÁ, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil.
(15.05.2000).


ROQUE JORGE FADEL
PREFEITO MUNICIPAL